



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 574, que estabelece as condições a observar nos concursos para chefes de secção do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Ensino do Ministério do Ultramar.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 588:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 de Angola e a dotar uma rubrica de idêntica tabela do orçamento geral para o corrente ano de S. Tomé e Príncipe.

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 16 589:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

#### Portaria n.º 16 590:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de diversos concelhos.

#### Portaria n.º 16 591:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-172, a norma provisória P-172 «Unidades fundamentais de medida».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 16 574, publicada, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 5 de Fevereiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 29.º, onde se lê:

... sem prejuízo do limite de tempo estabelecido no n.º 7.º;

deve ler-se:

... sem prejuízo do limite de tempo estabelecido no n.º 27.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1958.— O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da provincia de Angola:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares,

#### Encargos gerais

Artigo 1206.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da provincia — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telegrafo e outras despesas conexas» . . . . .	50.000\$00
Artigo 1207.º, n.º 4), alinea b), 2.º «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na provincia» . . . . .	250.000\$00
	<b>300.000\$00</b>

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir um crédito especial de 1.600\$ para dotação da rubrica do capítulo 8.º, artigo 232.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações